

LEI Nº 6.140, DE 26 DE JUNHO DE 2023.



Dispõe sobre a cooficialização da língua "talian" à língua portuguesa no Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na **lei Orgânica** do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Marau passa a ter como língua cooficial o "talian", formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos e certificado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) como Língua de Referência Cultural Brasileira e Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Parágrafo único. O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao Município:

I - valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;

II - buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o "talian" em todas as formas como base de identidade e cidadania;

III - tutelar o "talian" através de um projeto político democrático e popular;

IV - incentivar o conhecimento e a fala do "talian", em especial nas famílias e com as novas gerações;

V - priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

VI - caracterizar a identidade da comunidade de descendentes de imigrantes italianos, inserindo esta identidade no turismo rentável;

VII - apoiar a formação de grupos voltados à promoção da cultura do "talian" no Município;

VIII - apoiar os meios de comunicação, falados e escritos, incentivando-os à preservação do "talian";

IX - incentivar publicações sobre o "talian", facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

X - destacar a língua do "talian", na semana alusiva ao aniversário do Município.

Art. 3º Por meio desta Lei o "talian" interage com outras etnias presentes no Município.

Art. 4º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no "talian".

Art. 5º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE IURA KURTZ
Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

[Download do documento](#)